

LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2008.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho - MG. Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral no vencimento mensal dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - Aplica-se ao vencimento mensal dos servidores do Poder Legislativo, a revisão geral dos termos do caput desse artigo.

§ 2º – Faz parte integrante desta Lei o anexo I, com o grau e níveis salariais.

§ 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se como vencimento o salário base dos servidores municipais.

Artigo 2º - Estende-se o benefício concedido por esta Lei aos servidores contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 14 de março de 2008.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

ANEXO I

GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS (Atualizados em 5,15 % - INPC)

GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL											
I	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	0,00	399,57	399,57	
II	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	463,69	470,23	0,00	
III	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	399,57	428,70	0,00	
IV	406,17	420,39	435,01	450,03	465,88	482,54	0,00	0,00	0,00	0,00	
V	499,29	516,75	534,73	553,23	572,83	593,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
VI	613,80	635,27	657,35	680,08	704,02	729,18	765,32	873,80	0,00	0,00	
VII	754,46	780,87	808,03	835,95	865,37	896,32	1687,35	0,00	0,00	0,00	
VIII	927,41	959,85	993,26	1028,21	1063,73	1101,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
IX	1140,04	1179,76	1220,58	1263,17	1307,65	1354,38	4917,43	0,00	0,00	0,00	

A partir da letra F, os vencimentos equivalem aos servidores do quadro da Educação, que foram contemplados com incorporação de gratificação em seus salários, conforme o disposto na Lei Municipal 1295/2004.